

Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.230/2023

DATA: 02/08/2023

SUMULA: Altera os Artigos 11 e 12 da Lei Municipal n.º 019/1996, de 26/03/1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Ficam alterados os Artigos 11 e 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 019/1996, de 26/03/1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, entre representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - Deverá ser garantida a proporcionalidade dos representantes da Sociedade Civil mediante a representação de entidades e organizações de assistência social, representantes dos usuários (as) ou organização de usuários (as) da política de assistência social e representantes de trabalhadores do setor, distribuídos da seguinte forma:

REPRESENTATES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- 03 (três) representantes de entidades e/ou organizações de Assistência Social;
- 03 (três) representantes dos usuários (as) ou de organização de usuários (as) da política de assistência social;
- 03 (três) representantes de organizações de trabalhadores do setor.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- 02 (dois) representantes da Secretaria responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo;
- 01 (um) representante dos Colégios Estaduais.

Parágrafo único. ...

Art. 12 – ...

I – Os 09 (nove) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes ou na impossibilidade, em Assembleia convocada para esse fim.

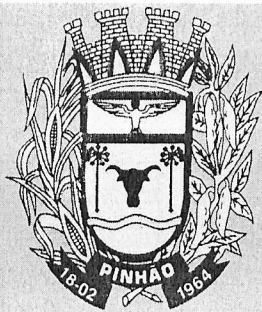
II – ...

Art 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 1.404/2008 e demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e
vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.**



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.230/2023

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Câmara Municipal, Anteprojeto de Lei que Altera os Artigos 11 e 12 da Lei Municipal n.º 019/1996, de 26/03/1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências.

Referido Anteprojeto de Lei visa adequar a Lei Municipal que regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social, às orientações dispostas na Resolução CNAS/MDS n.º 100 de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social da Política Nacional de Assistência Social.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal